



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

RESOLUÇÃO Nº 31 /2025

Altera a competência da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande para 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, da Constituição Federal, e no art. 104, II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem aos Tribunais competência para organizar os serviços judiciários;

CONSIDERANDO o disposto no art. 163 da Lei Complementar Estadual nº 96, de 3 de dezembro de 2010 (LOJE) e no art. 4º-A das Disposições Transitórias da mencionada legislação complementar estadual;

CONSIDERANDO o entendimento do Conselho Nacional de Justiça segundo o qual os Tribunais de Justiça possuem competência privativa para a elaboração dos seus regimentos internos, disposição sobre competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, cabendo, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 184, de 06 de dezembro de 2013, segundo a qual, antes da criação de novas unidades judiciais, os tribunais devem priorizar a transformação ou transferência de unidades e/ou comarcas cuja distribuição processual seja inferior a 50% da média de casos novos por magistrado, conforme os dados consolidados do último triênio;

CONSIDERANDO que a distribuição de casos novos para o Juizado da Fazenda Pública de Campina Grande está crescente, em valor anual que equivale ao dobro do número parâmetro calculado, de modo que se torna necessário aplicar o art. 9º, § 1º, da Resolução CNJ nº 184/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar proporcionar mais celeridade ao andamento processual, reequilibrando a distribuição de feitos entre as unidades das comarcas, compatibilizando-se com o postulado constitucional da razoável duração do processo, bem como com o princípio da eficiência previsto no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO os termos do processo SEI nº 009301-77.2025.8.15;

RESOLVE:

Art. 1º A 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande passa a ter competência privativa para os feitos previstos na Lei nº 12.153, de 22 de novembro de 2009, que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, passando a denominarse 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.

§ 1º A unidade jurisdicional prevista no caput deste artigo manterá a atual estrutura de pessoal de cartório que está inserida no sistema de cartório unificado descrito na Resolução TJPB nº 26, de 04 de agosto de 2020, passando os feitos a tramitar na seção

específica para essa competência, com atribuições de gestão e chefia já previstas na referida norma.

§ 2º O gabinete de Juízo contará com a mesma quantidade de assessores que o 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.

Art. 2º O Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande passa a denominar-se 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.

Art. 3º A 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande passa a denominarse 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.

Art. 4º Os processos atualmente em tramitação na antiga 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande deverão ser redistribuídos eletronicamente para as demais varas da fazenda pública da respectiva comarca.

Art. 5º Para fins de equalização de acervo processual entre o 1º e o 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande será observada a regra prevista no art. 114, §§ 2º e 4º, do [Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba](#).

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2025.

Sala de Sessões do Órgão Especial, em João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

**Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho -
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.**

Este texto não substitui o publicado no DJe em 22.07.2025.